



Ilustríssimo (a) Senhor (a), pregoeiro (a)/Agente de Contratação Membro da comissão de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
(Processo Administrativo nº 010.031/2023)

IMPUGNAÇÃO EDITAL

Prezados Senhores (as)

A empresa Soluções em Limpeza Fênix inscrita no CNPJ 49.719.430/0001-57, localizada na rua São Bernardo, nº 133 – São Salvador – Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela senhora Cleunice Nunes de Queiroz, CPF nº 864.667.126-72, vem, tempestivamente, conforme ensejado no Art. 164 da lei 14.133/21 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Assim, recorreremos à presença de vossa senhoria a fim de apresentar impugnação aos termos do edital com base nos fatos e fundamentos adiante dispostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3(três) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública. Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, robustece, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 3(três) dias úteis, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação. VERBIS.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.
- 10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Com relação a contagem de prazos, estabelece a LEI FEDERAL Nº 14.133/21

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

Devidamente comprovada a tempestividade o cabimento desta impugnação, requer o recebimento da presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

O que faz na conformidade seguinte:

II-DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação conforme citado em epígrafe, tendo como objeto:

I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E OUTROS, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE E PROGRAMAS DESSA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será realizada tendo por critério de julgamento menor preço por item, sendo composto ao todo por 58 (cinquenta e oito) itens.

Sr(a) pregoeiro(a)/Agente de contratação, ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se que, ocorreu afeto a infringência das leis e normas técnicas que institui os processos licitatórios e aquisição de sacos plásticos para acondicionamento de resíduos. Além de que promovem a concorrência desleal, entre fornecedores e, também, torna-se um modelo subjetivo de aquisição. Além disso, realizar aquisição de sacos plásticos para acondicionamento de resíduos com com mais de um objetivo de análise coloca a prova o objetivo dos sacos que é: evitar vazamentos, ser resistentes às ações de punctura, ruptura e tombamento, e que sejam adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado.

Ressaltamos que na descrição dos itens **8, 9 e 10 (sacos para acondicionamento de lixo, cor preta, classe I)**, esses que encontram-se descritos no termo de referência do anexo I. Para esses itens não é apresentado um critério de análise plausível, quando deixa de ser solicitado os descritivos contendo as litragens conforme a norma **ABNT (NBR9191)** e os **laudos com massa média**, emitido por laboratório acreditado que comprovem que o material

passou por testes de acordo com as normas regulamentadoras, por isso fomenta-se que é necessário que esteja descrito nos laudos a massa média dos corpos de prova. Estando descritas torna-se segura uma aquisição dentro dos parâmetros legais. A não solicitação de massa média nos laudos favorece a concorrência desleal, oferecendo sacos plásticos não correspondentes às normas que, visam uma maior segurança para os integrantes funcionais da saúde pública; da população e do nosso meio ambiente. Essas normas visam uma segurança social, responsabilizando os hospitais pelo armazenamento, manuseio, transporte e descarte do lixo hospitalar.

E não estando **de acordo com as orientações de compras da ABNT**, e não cumprindo a legislação vigente NBR 9191 de 2008. Cabe a essa empresa ora impugnante alertar esta instituição que as orientações expostas pela ABNT devem ser seguidas, pois é citada em lei federal e a partir do momento que são citadas, é obrigatório o acatamento das normas legais por parte das instituições, afim de que o processo seja legal. Sem embarco, deve-se ao acatamento das presentes leis ANVISA, o CONAMA RDC 358, a NR32, a RDC222, e as NBR's 9191, 7500, 13056, 14474.

A soluções em Limpeza Fênix solicita revisão e inclusão nos descritivos de sacos plásticos, do referido edital. APUD.

Item	Unid.	Descrição do Material	Quant.
08	Pacote	Saco, material polietileno, cor preta, capacidade 100, aplicação coleta de lixo, características adicionais opaco, super resistente. Pacotes com 100 unidades. Item a ser adquirido é de no mínimo 1.440 e no máximo 1.800	1.800
09	Pacote	Saco, material polietileno, cor preta, capacidade 60, aplicação coleta de lixo, características adicionais opaco, super resistente. Pacotes com 100 unidades. Item a ser adquirido é de no mínimo 960 e no máximo 1.200	1.200
10	Pacote	Saco, material polietileno, cor preta, capacidade 40, aplicação coleta de lixo, características adicionais opaco, super resistente. Pacotes com 100 unidades. Item a ser adquirido é de no mínimo 640 e no máximo 800	800

III.DIREITO

A ABNT NBR 9191 foi elaborada no Organismo de Normalização Setorial de Embalagem e Acondicionamento Plásticos (ABNT/NOS-51), pela Comissão de Estudo de Sacos e Sacolas Plásticas (CE-51:002.01). O projeto

circulou em Consulta Nacional conforme edital nº 03, com o número de projeto ABNT 9191. Criada para estabelecer os requisitos e métodos de ensaios para saco plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo domiciliar e infectante.

Afim de não ferir a NBR 9191 de 2008 foi definida uma logica de julgamento de **MASSA “peso comprovada nos laudos de laboratórios ACREDITADO AO INMETRO”**, adequando os sacos na legislação vigente e demais normativas sem excluir fabricante que passou nos ensaios de qualidade do INMETRO. **Portanto, não solicitar que os fabricantes apresentem os laudos dos testes dos materiais incentivar concorrência desleal de qualidade**, pois quem determina a segurança do produto é a próprio laudo que serve como referência de compra normatizada por um órgão oficial governamental responsável por avaliar qualidade de forma que as dificuldades sejam pré-estabelecidas de forma igual para todos. Deste modo não se pode ter variados critérios subjetivos de cada instituição (micragem/gramatura), pois os mesmos já estão estabelecidos pelas NBR 9191/2008, Resolução da Diretoria Colegiada nº 222/2018 expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Resolução - ANVISA e a Resolução 358/2005 publicando pelo Conselho nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

32.1 - Do objetivo e campo de aplicação

32.1.1 - Esta Norma Regulamentadora – NR tem por **finalidade** estabelecer as diretrizes básicas para a **implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde**, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

32.1.2 - Para fins de aplicação desta NR entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

32.5 Dos Resíduos

32.5.2 - **Os sacos plásticos utilizados no acondicionamento dos resíduos de saúde devem atender ao disposto na NBR 9191** e ainda ser:

a) *preenchidos até 2/3 de sua capacidade;*

- b) fechados de tal forma que não se permita o seu derramamento, mesmo que virados com a abertura para baixo;
- c) retirados imediatamente do local de geração após o preenchimento e fechamento;
- d) mantidos íntegros até o tratamento ou a disposição final do resíduo.

O **Conselho Nacional Do Meio Ambiente – CONAMA** considerando os princípios da prevenção, da precaução e visando a necessidade de minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, publicou em 29 de abril de 2005 a resolução nº 358:2005 que nos dispõem entre outros os seguintes dizeres:

Art. 7º “**Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais** referente ao meio ambiente, à saúde à limpeza urbana, e às **normas da Associação Brasileiras de Normas Técnicas – ABNT**”.

Art. 29º “**O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades** e, sanções previstas na legislação pertinente, em especial na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no seu Decreto regulamentador”.

Art. 30º “As Exigências e deveres previsto nesta resolução caracterizam **obrigação** de relevante interesse ambiental”.

A **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)** com a finalidade de estabelecer os procedimentos internos nos serviços geradores de RSS (Resíduo Serviço Saúde) e compatibilizar com a resolução do CONAMA 358/2005, publicou no dia 28 de março de 2018, a RDC 222/2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.

Descreve de forma explícita em seu Art.13º - Os RSS no estado sólido devem ser acondicionado em saco constituído de material **resistente a ruptura, vazamento e impermeável**.

ABNT/NBR 12808/2016 – RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Essa norma **classifica os resíduos de serviços de saúde** quanto aos **riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública**, para que tenham gerenciamento adequado.

Vale ressaltar a **NBR 7500** e os seus objetivos:

1.1 Esta Norma estabelece os símbolos convencionais e seu dimensionamento, para serem aplicados nas unidades de transporte e nas embalagens para indicação dos riscos e dos cuidados a tomar no seu manuseio, transporte e armazenamento, de acordo com a carga contida. *NOTA - A rotulagem (rótulo de risco e/ou de segurança) das embalagens dos produtos radioativos, explosivos fitossanitários (defensivos agrícolas), domissanitários, farmacêuticos e veterinários deve obedecer também às normas especiais da Comissão Nacional de Energia Nuclear e dos Ministérios do Exército, da Agricultura e da Saúde.*

1.2 Esta Norma estabelece características complementares ao uso dos rótulos de risco, painéis de segurança e símbolos especiais de risco e manuseio discriminados na Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes. As figuras constantes nos anexos foram elaboradas para facilitar o trabalho de modulação, de ampliação ou de redução, de modo a impedir deformações, omissões ou distorções, quando forem utilizadas em quaisquer escalas.

1.3 Esta Norma se aplica a todos os tipos de transportes e suas formas intermodais. No caso de transporte aéreo e marítimo, consultar respectivamente IATA, ICAO e IMDG.

Também nesse mesmo tema, temos a **NBR 14474** que propõe um método para o teste em relação à resistência dos filmes plásticos à perfuração por uma carga estática concentrada. Sendo assim, se torna necessário um material com uma maior concentração de matéria-prima, e uma melhor qualidade, o que agrega um valor ao produto.

Como anexo complementar, tentemos entender o objetivo da **NBR13056**: esta Norma estabelece o método para verificação da transparência de filmes plásticos tais como os usados na produção de sacos. Ou seja, essa norma regulariza a transparência dos sacos, para uma maior segurança de todo o ciclo de pessoas e ambientes que o envolvem.

Vale ressaltar o seguinte princípio legal que os agentes públicos devem considerar:

- O **princípio da Economicidade**, contido na Constituição federal no art. 70, visto que para especialistas a análise não deve ser feita apenas considerando o menor valor, é necessário avaliar a relação Custo X Benefício da compra,

uma vez que verifica qual das propostas irá proporcionar o fornecimento dos itens de acordo com as expectativas/necessidades do solicitante **(material resistente a ruptura, vazamento e impermeável)**

Este princípio nos faz questionar a realidade presente no mercado, onde são oferecidos sacos sem os parâmetros legais, apresentando às instituições um material sem qualidade, muitas vezes fazendo com que os funcionários utilizem até 3 (três) sacos para obter força e resistência de 1 (um), quebrando o conceito de economia a uma primeira vista, no valor baixo oferecido pelo mercado, muitas vezes se caracterizando em uma fraude, pela não comprovação do material, por meio das aprovações legais, dos órgãos fiscalizadores/orientadores como **ANVISA, ABNT** entre outros, o fornecedor oferece um saco, e entrega outro produto mais frágil, ou reciclado variadas vezes, o que **oferece também um risco aos profissionais que manuseiam; ao paciente, ao meio de trabalho e à sociedade como um todo.**

Registre-se ainda que a exigência injustificada de um critério de análise desatualizados pelas legislações vigentes não se coaduna com os princípios basilares da licitação contidos na Lei nº 14.133/21. A propósito, a mencionada Lei, veda esse tipo de conduta da Administração, pois deve ser resguardado o princípio da ampla participação e o da isonomia entre os licitantes.

O Inciso III do Artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, como um dos objetivos do processo licitatório, evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis, sem fixar, contudo, um critério estável, segundo o qual possa ser alcançável os parâmetros para que uma proposta possa ser considerada inexequível. A despeito do obstáculo quanto à objetiva compreensão do termo, o Artigo 59, III, testifica que serão desclassificadas as propostas que "apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação". Logo, inconteste o desafio da administração pública pela busca da proposta que atenda o ideal (mas quimérico) preço de mercado, é dizer, nem tão elevado, tampouco exageradamente abaixo da realidade mercadológica.

Em complemento ao Inciso III do Artigo 11, consta, neste mesmo dispositivo legal, também como objetivos do processo licitatório, evitar o sobrepreço e o superfaturamento, iniciando, desde o princípio da fase pré-contratual, um eloquente malabarismo para contratar por um preço "justo". À míngua de um indicador claro concernente à inexequibilidade, ao menos em se tratando de obras e serviços de engenharia, o legislador foi assente em definir um percentual mínimo pelo qual uma proposta pode ser considerada exequível, passível de contratação.

De tal modo, conforme consta no § 4º do Artigo 59, que trata da desclassificação das propostas, "no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores orçados pela Administração".

À vista disso, seguindo um mínimo raciocínio aritmético, impossível conceder desconto que ultrapasse 25% do preço estimado pela administração quando da elaboração do orçamento, sob pena de imediata desclassificação da proposta. É uma regra de tudo ou nada, pois que os "números" não suportam variações. Entretanto, ainda que o legislador haja pretendido circunscrever limites neutros e equânimes para desclassificar propostas inexequíveis, cumprindo o desiderato do Inciso III do Artigo 11, várias vicissitudes e barreiras precisam ser moderadas nesse longo caminho, até que se atinja o preço ideal, assim dizendo, nem tão acima dos padrões de mercado (sobrepço), tampouco abaixo do que possa ser realizável, evitando a inexequibilidade.

O legislador cria seu próprio embaraço, a começar pela redação do caput do Artigo 61, o qual prescreve que "definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado".

Exemplificativamente, pelo teor da norma prevista no § 4º do Artigo 59, a exemplo, uma obra ou serviço de engenharia orçado em R\$ 1 milhão poderá ter como vencedor um licitante que haja oferecido lance de no mínimo R\$ 750 mil, 75% do preço orçado pela administração. Tomando como base o exemplo acima, qual margem de negociação haverá para a administração em tal caso? Negociar para obter, na conformidade do caput do Artigo 61, uma proposta mais vantajosa? Se sim, seria atrair a confessada inexequibilidade, em patente violação legal, tal porque não se pode conceder desconto sobre uma proposta que já se encontra no limite da acidental inexequibilidade. A cincada normativa é assaz temerária, tal porque o § 1º do Artigo 61 apenas admite a negociação com o segundo e demais classificados se a proposta do primeiro permanecer acima do preço máximo definido pela administração. Por consequência, o foco da administração é, inquestionavelmente, no preço máximo (sobrepço) e não no preço mínimo. O traçado normativo indica esse percurso.

Em singelo grau de autenticidade à verdadeira pretensão normativa, pouca ou nada interessa à administração a inexequibilidade, maiormente porque autoriza, na circunstância da alínea "d" do Inciso II do Artigo 124, por acordo entre as partes (regra abonada pelo Artigo 151), o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos já firmados, evitando, justamente, que o contrato siga a condição da proposta, possivelmente exequível na quadra do processo licitatório, porém de execução comprometida quando da efetuação do contrato.

Firmados tais pressupostos, nada há mais de ilusório e utópico que os critérios relacionados ao fator "preço de mercado", seja porque a administração pública não tem o pleno domínio do perfil macroeconômico encontrado no cenário nacional, seja, especialmente, porque o preço, inexequível segundo os burocráticos ditames da administração quando da apresentação da proposta, pode ser exequível para um licitante que trabalha com larga economia de escala.

A lei 14.133/21 traz em seu artigo 12 e seus incisos as seguintes lavraturas.

Art. 23. **O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.**

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, **o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido** por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, **observado o índice de atualização de preços correspondente;**

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

“(grifos nossos)”

O caput do presente artigo visa de plano lançar luz sobre o que almeja explicitar durante os seus incisos, e traz vertentes a serem observadas:

- Preço praticado no mercado;
- Banco de dados com preços públicos;
- Economia de escala;
- Peculiaridades do local de execução do objeto.

Suma;

A autoridade competente julgadora, a fim de buscar a aquisição de dispositivos de **limpeza** conforme objeto, o relator do “TR” criou na descrição dos itens supracitados meios de análise subjetivos através da solicitação por micras, peso e dimensões em discordância com as legislações legais que orientam e determinam como deve ser realizado aquisição dos sacos plásticos para acondicionamento de resíduos. Assim, cabe a essa por ora impugnante alertar ao município.

O laudo do fabricante do saco plástico, emitido por um laboratório **credenciado e habilitado pelo INMETRO**, fornece informações importantes, incluindo o **peso/massa** médio do saco plástico e sua conformidade com a norma ABNT NBR 9191 de 2008. Esta norma é uma referência para a compra normatizada de sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, estabelecida por um órgão governamental responsável pela avaliação da qualidade. O laudo confirma que o material passou nos testes exigidos pela NBR 9191/2008, independente da espessura do saco. A resistência e a conformidade com a norma são determinadas pela matéria-prima utilizada na fabricação, conforme indicado pelo peso/massa médio no laudo do material testado. Este processo visa garantir que as dificuldades sejam igualmente estabelecidas para todos os fabricantes, assegurando a qualidade dos sacos plásticos destinados ao acondicionamento de resíduos. A falta da exigência de laudo, acreditado e habilitado pelo INMETRO com a massa média, possibilita que a empresa vencedora dos itens em questão, apresentem laudos sem a informação da massa”peso”do saco testado, reduzindo a quantidade e qualidade da matéria prima empregada na fabricação do material durante a fase de amostra e durante o fornecimento do contrato, criando uma análise subjetiva e concorrência desleal para comparação do produto que está sendo entregue com o material que realmente foi ensaiado e exposto com seu peso no laudo exigido no edital.



ARGUMENTAÇÃO:

Vejamos a seguir, o medelo para análises dos sacos de resíduos e do laudo elaborado pelo **Município de Pouso Alegre-MG.**



P R E F E I T U R A D E
POUSO ALEGRE

Superintendência de
Gestão de Recursos Materiais

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 89/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 19/07/2024

ABERTURA DA SESSÃO: 01/08/2024 às 09h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 01/08/2024 às 09h01min

7.4. Acerca das questões técnicas, destacamos que a norma técnica vigente adota índice de “*massa*” para referir á capacidade nominal e classificação para comercialização de saco de lixo, conforme constante na Tabela 1 da NBR 9191/2008 da ABNT, utilizando-se como unidade de medida o “peso” testado em conformidade como parâmetro definido referente ao critério de ensaio relacionado á resistência ao levantamento, á queda livre e a estanqueidade (tabela 7 – NBR 9191/2008). Assim, a exigência de “massa média”, nos laudos de laboratório acreditados pelo INMETRO, tem por finalidade existir compatibilidade com as unidades de medidas utilizadas como parâmetros pelo INMETRO e aquele apresentado no laudo, de modo que o critério de aceitabilidade / recusa deve se dar através de documento em que se permita aferir a conformação com os parâmetros pré-estabelecidos na norma sem excluir fabricantes que passou nos ensaios de qualidade, ou seja, é critério de conformação entre o que estabelecido na NBR 9191/2008 e o que consta no laudo – de aferição objetiva pela administração.

7.4.1. É válido trazer à baila, também, as tabelas, constantes da NBR 9191/2008 da ABNT .

7.4.1.1. Sacos de lixo – Classe 1

Tabela 1 - Classificação para comercialização dos sacos classe I

Tipo	Dimensões planas		Capacidade nominal	
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	58	15	3
B	59	62	30	6
C	63	80	50	10
D	92	90	90	18
E	75	105	100	20
F	65	100	70	21
G	92	90	90	27
H	80	100	110	33
I	115	115	240	72

NOTAS
1 Os sacos dos tipos F, G, H e I são destinados ao acondicionamento de lixo compactado.
2 Os sacos do tipo I exigem exclusivamente a movimentação mecânica.

7.4.1
.2.
Sacos de
lixo
-

Classe 2

Tabela 2 - Classificação para comercialização dos sacos classe II

Tipo	Dimensões planas		Capacidade nominal	
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	58	15	4,5
B	59	62	30	9
C	63	80	50	15
D	92	90	90	27
E	75	105	100	30

7.5. A norma ABNT NBR 9191 foi elaborada para criar parâmetros de comercialização igual para todos os fabricantes e fornecedores. Nela são realizados diversos ensaios técnicos comprovando a resistência do material.

Os ensaios são os seguintes:

- Ensaio de resistência ao levantamento;
- Ensaio de resistência à queda livre;
- Ensaio de resistência de filmes à perfuração estática;
- Ensaio de estanqueidade;
- Verificação da transparência de acordo com a NBR 13056:2000;
- Ensaio para determinação da capacidade volumétrica.

7.5.1. Parâmetro de ensaio para o laudo

Tabela 7 - Parâmetros de ensaios de levantamento, queda e estanqueidade

1 Capacidade nominal L	2 Levantamento de carga kg		3 Queda livre de carga kg		4 Altura de queda cm	5 Carga de água L	
	Normal	Pesado e infectante	Normal	Pesado e infectante		Normal	Pesado e infectante
15	6	7,5	3	4,5	100	1	3
30	12	15	6	9	80	2	6
50	20	30	10	15	60	2,5	7
100	30	50	20	30	60	4	12
70	-	35	-	21	60	-	8
90	26	45	18	27	60	3,5	10
110	-	50	-	33	60	-	12

NOTA - O saco com capacidade nominal de 240 L não é submetido aos ensaios por ser movimentado mecanicamente

7.6. O laudo do fabricante do saco emitido por laboratório acreditado pelo IMMETRO, contendo a massa média do saco que passou nos testes expostos na norma ABNT NBR 9191 de 2008 serve como referência



**PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE**

Superintendência de
Gestão de Recursos Materiais

de compra normatizada por um órgão oficial governamental responsável por avaliar qualidade de forma que as dificuldades sejam pré-estabelecidas de forma igual para todos, comprovando que o material testado passou pelos testes expostos na NBR 9191/2008, ou seja, independente da espessura do saco, quem vai determinar sua resistência e o atendimento a norma NBR 9191/2008 é a sua matéria prima de fabricação exposta com o peso/massa médio no laudo do material testado.

7.7. Para verificação se o laboratório é credenciado pelo **INMETRO**, será observado no Laudo apresentado pela empresa se contém o SELO do Inmetro estampado nas folhas, porque todo laboratório credenciado e acreditado para realizar ensaios de determinado produto contém o selo do INMETRO, ou através da pesquisa no site: <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/> dentro do site colocar o número da acreditação ou nome do laboratório, clicar em Visualizar Escopo de Acreditação deste Laboratório, com isso procurar-se na linha de produtos, Saco plástico para acondicionamento de lixo.

EM UM OUTRO PROCESSO DO MEMSO MUNICÍPIO, FORAM DESTACADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS PARA ANÁLISES.



**PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE**

Superintendência de
Gestão de Recursos Materiais

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024
PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 20/08/2024 às 17h00min
ABERTURA DA SESSÃO: 03/09/2024 às 09h00min
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 03/09/2024 às 09h01min
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA, COZINHA, ARTIGOS DESCARTÁVEIS E CORRELATOS.

10. DOS CATÁLOGOS

10.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, sob pena de desclassificação, bem como catálogos, folder com imagem, fichas técnicas e informações complementares dos produtos, logo depois de encerrada a fase de lances, e anteriormente à fase de habilitação, via sistema eletrônico, contendo todas as informações deste, para ser avaliada pelos servidores indicados pela Secretaria requisitante, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis, caso não seja suficiente será solicitado a apresentação de amostra física do produto.

10.2. Da análise acima mencionada será emitido parecer ou constará que:

- a) **Aprovado**
- b) **Reprovado**

10.3. O catálogo de cada produto aprovado será mantido em posse da Secretaria/Superintendência requisitante para aferição pela fiscalização da compatibilidade deste com os produtos efetivamente entregues.

10.3.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para os itens 14, 15, 16, 17 e 20, deverá apresentar conjuntamente ao catálogo, o **laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO**.

10.3.1.1. O **laudo** laboratorial deverá conter a descrição da amostra, ou seja, indicação da massa unitária e dimensões (altura e largura) do produto submetido aos ensaios.

Para verificação da acreditação de laboratórios pelo **INMETRO**, será realizada pesquisa no Sistema de Consultas aos Escopos de Acreditação dos Laboratórios de Análises de Ensaios Acreditados (Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaios - RBLE), através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/>, com finalidade de se verificar a competência técnica do laboratório para realizar a avaliação de conformidade do produto/material submetido ao ensaio.

A exigência se faz necessária com vistas a atender os parâmetros legais, uma vez que se sabe que a lei de licitações e contratos administrativos estabelece condições genéricas de participação em licitação; podendo, assim, a Administração Pública, no exercício da discricionariedade, fixar condições específicas no ato convocatório, em função das características do item – no caso “saco para acondicionamento de lixo”- que se pretende contratar, colimado ao atendimento do interesse público – inclusive sobre o prospecto de proporcionar a segurança necessária ao órgão contratante.

Sabe-se que o manejo de resíduos sólidos – inclusive os domésticos – dá-se segundo procedimentos operacionais adequados à coleta, ao transporte, ao tratamento, a destinação final etc. (Lei nº 11.445/2007 – Marco temporal do Saneamento Básico), e, ainda, se impõe, à luz do princípio constitucional implícito da precaução (art. 225, caput, CR/88), minimizar os riscos ocupacionais no meio ambiente, no ambiente de trabalho e proteger à saúde do trabalhador e da população em geral.

O próprio Código de Defesa do Consumidor prima para que **os produtos colocados no mercado tenham padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho**; inclusive estando incumbido o poder público de promover ação governamental com finalidade de se atender o que é disposto (art. 4º, II, “d”, da Lei nº 8.078/1990 com redação dada pela Lei nº 9.008/1995).

Sem embargo, a Lei nº 4.150/1962 dispõe no seu art. 1º sobre a **obrigatoriedade de observância de requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança** nas contratações públicas, notadamente aqueles definidos nas normas técnicas elaboradas Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), O que também encontra guarida no art. 42, I, da Lei nº 14.133/2021.

O professor Marçal Justen Filho, em comentário ao art. 42, I, da Lei nº 14.133/2021, assevera:

Outra solução reside em consagrar as soluções adotadas por entidades de normatização e padronização. No Brasil, isso envolve especificamente a atuação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. O art. 42, inc. I, refere-se a essa solução.

Sempre que existirem normas técnicas padronizadas, adotadas por instituição dotada de credibilidade adequada, caberá à administração à adoção. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 581). (Grifos nossos).

Por efeito, é que a Administração tem que atender os parâmetros legais - inclusive *lato sensu* -, levando-se em consideração que os objetivos dos sacos, que são: evitar vazamentos, serem resistentes as ações de ruptura, tombamento etc., e fisicamente adequados ao conteúdo acondicionado, adotando-se assim o estabelecido na NBR nº 9191/2008 da ABNT, que dispõe sobre a classificação de sacos plásticos para acondicionamento de lixo – *in casu* sendo aquele de classe I (destinado para acondicionamento de resíduos domiciliares) - estabelecendo os métodos de ensaio quanto: **a)** o condicionamento; **b)** medidas; **c)** resistência ao levantamento; **d)** resistência à queda livre; **e)** verificação de estanqueidade; **f)** resistência de filme à perfuração estática; **g)** determinação da capacidade volumétrica; e **h)** verificação da transparência; **i)** marcação, rotulagem e embalagem.

Como se pode verificar a NBR referenciada estabelece os requisitos e métodos de ensaios para sacos plásticos destinados ao acondicionamento de lixo para coleta - independentemente da classificação de sua classe -, podendo-se afirmar que os sacos para lixo destinados à coleta de resíduos sólidos devem estar adequados às normas impostas, **cumprindo as exigências referentes às dimensões e capacidade nominal**. Dito de outro modo, a partir do momento em que são destacadas as especificações mínimas há viés obrigatório de observância para o necessário e adequado atendimento ao que se destina – preservando-se ao fim e ao cabo os fundamentos na manutenção da regularidade dos produtos em termos de qualidade, segurança, desempenho etc., e, por consectário lógico, a própria eficiência administrativa.

Destaca-se, ademais, que a norma técnica vigente adota índice de “massa específica” para se referir à capacidade nominal e classificação para comercialização de saco para lixo, conforme constante na Tabela 1 da NBR 9191/2008 da ABNT, utilizando-se como unidade padrão massa - quilograma (kg) - e unidade volume - (l) - testado em conformidade com parâmetros definidos referentes aos critérios de ensaios relacionados à **resistência ao levantamento, à queda livre e a estanqueidade (tabela 7 – NBR 9191/2008)**.



Assim, a exigência da descrição da amostra submetida aos ensaios nos **laudos** de laboratório acreditados pelo INMETRO, tem por finalidade existir compatibilidade com as unidades de medidas utilizadas como parâmetro daquele produto e aquele apresentado no **laudo**, de modo de que o critério de aceitabilidade/recusa deve se dar através de documento em que se permita aferir a conformação com os parâmetros pré-estabelecidos na norma aplicável; dito de outro modo, a aferição da conformidade se dará exclusivamente quanto ao produto ensaiado - significa dizer que a identificação **expressa da massa unitária** e as dimensões do produto ensaiado no **laudo** se faz imprescindível para se aferir adequadamente se aquele a ser adquirido pela Administração é de fato o que submetido aos ensaios com parâmetros estabelecidos na NBR de regência.

Adequando-se, assim o saco para acondicionamento de lixo com a legislação vigente e demais normas sem excluir fabricante que passou nos ensaios de qualidade (ou seja, é critério de conformação entre o que estabelecido na NBR 9191/2008 e o que consta no **laudo** – de aferição objetiva pela Administração).

A adoção dos requisitos corrobora para que invariavelmente não se tenha adoção de critérios subjetivos no que tange ao julgamento das propostas, sendo conhecido que nesta fase poder-se-á analisar a conformidade das propostas com as características do produto que se pretende adquirir.

À luz do que se coloca nas linhas antecedentes, e na obrigação de contratar item sem vícios ou defeitos pela Administração, restringindo incertezas e ampliando a confiabilidade na execução satisfatória do que vier a ser contratado, é que se exige relativamente **laudo** por laboratório acreditado pelo INMETRO, contendo a massa média do produto avaliado com vistas a aferir a adequação do produto submetido ao teste, ou seja, atestando sua capacidade de suportar os ensaios da NBR 9191, bem como a adequada identificação pela Administração do que se submeteu ao ensaio.

Vejamos abaixo o relatório de análise deixado pelo órgão, sobre os fornecedores que anexaram no certame os laudos sem a acreditação pelo INMETRO, e outros laudos não possuindo a massa média.



PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE

Superintendência de
Gestão de Recursos Materiais

RECONSIDERAÇÃO ATA DE ANÁLISE DE CATÁLOGOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48 / 2024

(PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

PROESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA, COZINHA, ARTIGOS DESCARTÁVEIS E CORRELATOS.”.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	FORNECEDOR	STATUS DO CATÁLOGO
05	(COD. 870042685) SACO DE LIXO PRETO 100 LITROS PACOTE 100 UNIDADES	PCT	5.950		REPROVADO
JUSTIFICATIVA: REPROVADO - CONFORME AVALIAÇÃO O ITEM APRESENTADO NÃO ATENDE AO DESCRITIVO DO EDITAL, EM CONSULTA NO INMETRO (HTTP://WWW.INMETRO.GOV.BR/LABORATORIOS/RBLE/) E O IPT NÃO É MAIS ACREDITADO, INFRINGINDO A CLÁUSULA 9.10.3.1. DO EDITAL.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	FORNECEDOR	STATUS DO CATÁLOGO
06	(COD. 870015001) SACO DE LIXO PRETO 15 LITROS PACOTE COM	PCT	4050		REPROVADO
JUSTIFICATIVA: REPROVADO - CONFORME AVALIAÇÃO O ITEM APRESENTADO NÃO ATENDE AO DESCRITIVO DO EDITAL, EM CONSULTA NO INMETRO (HTTP://WWW.INMETRO.GOV.BR/LABORATORIOS/RBLE/) E O IPT NÃO É MAIS ACREDITADO, INFRINGINDO A CLÁUSULA 9.10.3.1. DO EDITAL.					



ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FORNECEDOR	STATUS DO CATÁLOGO
07	(COD. 870019009) SACO DE LIXO PRETO 30 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADES - SACO PARA LIXO PRETO 30 LITROS	PCT	4850		REPROVADO
JUSTIFICATIVA: REPROVADO - CONFORME AVALIAÇÃO O ITEM APRESENTADO NÃO ATENDE AO DESCRITIVO DO EDITAL, A EMPRESA NÃO APRESENTOU NO LAUDO A INDICAÇÃO DA MASSA UNITÁRIA, CONFORME PARÁGRAFO 9.10.3.1.1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FORNECEDOR	STATUS DO CATÁLOGO
08	(COD. 870015004) SACO DE LIXO PRETO 50 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	5150		REPROVADO
JUSTIFICATIVA: REPROVADO - CONFORME AVALIAÇÃO O ITEM APRESENTADO NÃO ATENDE AO DESCRITIVO DO EDITAL, A EMPRESA NÃO APRESENTOU NO LAUDO A INDICAÇÃO DA MASSA UNITÁRIA, CONFORME PARÁGRAFO 9.10.3.1.1					

DATA DA AVALIAÇÃO: 16/09/2024

Obs: Conforme aos princípios éticos, retiramos o campo que informa os fornecedores responsáveis que apresentaram estes laudos ao município.

IREMOS APRESENTAR ABAIXO, APENAS A TÍTULO DE COMPARAÇÃO OS LAUDOS COM E SEM MASSA MÉDIA.

LAUDO SEM A MASSA MÉDIA

	<p>ITEN - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS LTDA. "Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0323". Laboratório pertencente à RBLE.</p>	
---	--	---

Relatório de Ensaios de Produtos (REP):	N.º 2301123-0/001	Emissão: 14.02.2023
---	-------------------	---------------------

--

Fabricante:

Descrição da amostra: Saco para lixo preto 50L - 63 x 80cm
Código/ referência: ---
Proposta comercial: 2301123-0 Ordem de serviço: 2301123-0/001
Quantidade de amostras: 100 unidades Lacre: Não
Início/ término dos ensaios: 09.02.2022 / 10.02.2023

Normas utilizadas:
- ABNT NBR 9191:2008 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de
- ABNT NBR 14474:2018 - Filmes plásticos - Verificação da resistência à perfuração estática - Método de ensaio;
- ABNT NBR 13056:2000 - Filmes plásticos - Verificação da transparência - Método de ensaio.

Obs: Conforme aos princípios éticos, retiramos o campo que informa o fornecedor responsável na qual apresentou este laudo ao município.

LAUDO CONTENDO A MASSA MÉDIA

LAUDO DOMICILIAR

	 <p>RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1358/24 – A</p>
Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0076.	


INTERESSADO: **Suplastic Plásticos Eireli**
Rua Toyota, 683 – Distrito Industrial
Betim – MG
Telefone: (31) 3168-8888

DESCRIÇÃO DA AMOSTRA:

Amostra composta por cem unidades de sacos plásticos na cor preta, com dimensões aproximadas de 75 x 105 cm, com peso unitário de aproximadamente **50 gramas**, apresentando solda lateral homogênea e contínua, utilizada para o acondicionamento de lixo Classe I - tipo E, identificada pelo interessado como "Saco para lixo Domiciliar 100L / Marca: Suplastic". Ordem de Serviço nº 1358/24 de 01/07/2024.

LAUDOS SEM A ACREDITAÇÃO PELO INMETRO

MODELO 1

 1/5

Laboratório de Embalagem e Acondicionamento/CINTEQ

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1 049 925-203


CLIENTE: _____

NATUREZA DO TRABALHO: Ensaio de desempenho de sacos para lixo domiciliar, capacidade nominal 100 litros

REFERÊNCIAS: Orçamento CINTEQ LEA 501000/13-R, de 16/09/2013.
Aprovação por mensagem eletrônica em 18/09/2013;

1 MATERIAL

O Laboratório recebeu, em 19/09/2013, sessenta sacos plásticos para lixo declarados como Classe I, tipo E (ABNT NBR 9191). O pacote foi entregue pelo cliente. A massa média dos sacos era de 73,40g. Os sacos apresentam solda "reta" nas laterais (Foto 1).



MODELO 2



INSTITUTO DE
PESQUISAS
TECNOLÓGICAS

1/7

Laboratório de Embalagem e Acondicionamento/CINTEQ

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1 050 975-203

CLIENTE:

INTERESSADO: PLÁSTICOS SANTA CLARA LTDA.

**Estrada OCB, 020, KM 0,05 – Água de Bananeira
19770 000 Oscar Bressane (SP).**

**NATUREZA DO TRABALHO: Ensaio de desempenho de sacos para lixo
domiciliar, capacidade nominal 100 litros**

**REFERÊNCIAS: Orçamento CINTEQ LEA 559200/13-R, de 14/10/2013.
Aprovação por mensagem eletrônica em 14/10/2013;**

1 MATERIAL

O Laboratório recebeu, em 14/10/2013, sessenta sacos plásticos para lixo declarados como Classe I, tipo E (ABNT NBR 9191). O pacote foi entregue pelo cliente. A massa média dos sacos era de 81,79g. Os sacos apresentam solda “reta” nas laterais (Foto 1).



Deixaremos o passo a passo para consulta do julgador, para que seja verificado o que está descrito.

A pesquisa pode ser feita para verificar se o Laboratório é acreditado pelo INMETRO no site: <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/> dentro do site colocar o número da acreditação ou nome do laboratório, clicar em Visualizar Escopo de Acreditação deste Laboratório, com isso procurar-se na linha de produtos, Saco plástico para acondicionamento de lixo. Outra forma de verificação se o Laboratório é credenciado pelo Inmetro é observar no Laudo apresentado pela empresa se contém o SELO do Inmetro estampado nas folhas, porque todo laboratório credenciado e acreditado para realizar ensaios de determinado produto contém o selo do INMETRO.

A pesquisa pode ser feita para verificar se o Laboratório é acreditado pelo INMETRO no site: <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/> dentro do site colocar o número da acreditação ou nome do laboratório, clicar em Visualizar Escopo de Acreditação deste Laboratório, com isso procurar-se na linha de produtos, Saco plástico para acondicionamento de lixo. Outra forma de verificação se o Laboratório é credenciado pelo Inmetro é observar no Laudo apresentado pela empresa se contém o SELO do Inmetro estampado nas folhas, porque todo laboratório credenciado e acreditado para realizar ensaios de determinado produto contém o selo do INMETRO.

IIII-DOS PEDIDOS

- 1-** Para os itens **8, 9 e 10 (sacos para acondicionamento de lixo classe I)**, que seja alterado os descritivos e exigido de todos os licitantes o LAUDO DO SENAI, emitido e acreditado pelo **INMETRO** incluindo massa média (algures). Quer logo, que seja solicitado saco plásticos com solda lateral reta e continua, pois os sacos com solda no fundo permitem o vazamento de líquidos, além de se tornaram tênues, comprometendo o meio ambiente e a população como um todo.
- 2-** Para os itens **8, 9 e 10**, que seja alterado os descritivos conforme as orientações supracitadas e acatando os critérios estabelecidos na norma **NBR 9191**.

Seguem abaixo, o modelo de descritivo elaborado pelo município de Divinópolis-MG.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAD
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6826 / 3229-8127 / 3229-8128 – preletronico@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO

143/2024

PROCESSO LICITATÓRIO

270/2024

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura Municipal de Divinópolis (984445)

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS INDICADOS NO ANEXO I E TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação
11	250,000	PCT	SACO PLASTICO PARA LIXO HOSPITALAR 30 LTS (PACOTE 100 UN) - Saco plástico para acondicionamento de resíduos de saúde infectantes classe II tipo C, capacidade 30 litros, branco leitoso, confeccionado em resinas termoplásticas virgens ou recicladas, com solda contínua, homogênea e uniforme, com impressão individual da simbologia de material (subclasse 6.2) em uma das faces do saco, estampada a aproximadamente 1/3 acima da base na cor preta com fundo branco, com identificação individual do fabricante, por seu CNPJ, capacidade nominal em litros e quilogramas, fabricação de acordo com as normas específicas da ABNT - NBR 9191, NBR 7500 e NBR 9195, com as seguintes medidas aproximadas: 59 cm de largura X 62 cm de altura (+ ou - 1cm), suportando até 9 kg. A licitante vencedora deverá apresentar laudo do laboratório credenciado pelo INMETRO que comprove os critérios de aceitação estabelecidos na ABNT 9191/2008. Prazo de validade no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento. Pacote com 100 unidades.

12	990,000	PCT	SACO PLASTICO PARA LIXO HOSPITALAR 50 LTS (PACOTE 100 UN) - Saco plástico para acondicionamento de resíduos de saúde infectantes classe II tipo C, capacidade 50 litros, branco leitoso, confeccionado em resinas termoplásticas virgens ou recicladas, com solda
----	---------	-----	---

continua, homogênea e uniforme, com impressão individual da simbologia de material (subclasse 6.2) em uma das faces do saco, estampada a aproximadamente 1/3 acima da base na cor preta com fundo branco, com identificação individual do fabricante, por seu CNPJ, capacidade nominal em litros e quilogramas, fabricação de acordo com as normas específicas da ABNT - NBR 9191, NBR 7500 e NBR 9195, com as seguintes medidas aproximadas: 63 cm de largura X 80 cm de altura (+ ou - 1cm), suportando até 15 kg. A licitante vencedora deverá apresentar laudo do laboratório credenciado pelo INMETRO que comprove os critérios de aceitação estabelecidos na ABNT 9191/2008. Prazo de validade no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento. Pacote com 100 unidades.

13	990,000	PCT	- SACO PLASTICO P/ LIXO HOSPITALAR 100 LTS (PACOTE COM 100 UNIDADES) - SACO PLASTICO P/ LIXO HOSPITALAR 100 LTS (PACOTE COM 100 UN) Saco plástico para acondicionamento de resíduos de saúde infectantes classe II tipo C, capacidade 100 litros, branco leitoso, confeccionado em resinas termoplásticas virgens ou recicladas, com solda contínua, homogênea e uniforme, com impressão individual da simbologia de material (subclasse 6.2) em uma das faces do saco, estampada a aproximadamente 1/3 acima da base na cor preta com fundo branco, com identificação individual do fabricante, por seu CNPJ, capacidade nominal em litros e quilogramas, fabricação de acordo com as normas específicas da ABNT - NBR 9191, NBR 7500 e NBR 9195, com as seguintes medidas aproximadas: 75 cm de largura X 105 cm de altura (+ ou - 1cm) - suportando até 30kg. A licitante vencedora deverá apresentar laudo do laboratório credenciado pelo INMETRO que comprove os critérios de aceitação estabelecidos na ABNT 9191/2008. Prazo de validade no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento. Pacote com 100 unidades.
----	---------	-----	--

3- Para os itens **9 e 10 (sacos para lixo de 40 e 60 litros classe I)**, que seja alterado os descritivos e litragens conforme a norma ABNT (**NBR9191**).



**ABNT – Associação
Brasileira de
Normas Técnicas**

Sede:
Rio de Janeiro
Av. Treze de Maio, 13/28º andar
CEP 20003-900 - Caixa Postal 1680
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: PABX (21) 3974-2300
Fax: (21) 2240-8249/2220-6436
Endereço eletrônico:
www.abnt.nrn.br

Copyright © 2002,
ABNT-Associação Brasileira
de Normas Técnicas
Printed in Brazil/
Impresso no Brasil
Todos os direitos reservados



SET 2002

NBR 9191

Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio

Origem: Projeto NBR 9191:2001
ABNT/ONS-51 - Organismo de Normalização Setorial de Embalagem e
Acondicionamento Plásticos
CE-51:002.01 - Comissão de Estudo de Sacos e Sacolas Plásticas
NBR 9191 - Plastic trash bags - Requirements and test methods
Descriptor: Trash bag
Esta Norma substitui a NBR 9191:2000
Válida a partir de 30.10.2002

Palavras-chave: Saco para lixo. Lixo

7 páginas

4.2 Classificação

4.2.1 Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo são classificados em:

- a) classe I - para acondicionamento de resíduos domiciliares;
- b) classe II - para acondicionamento de resíduos infectantes.

4.2.2 Quanto à capacidade nominal e classificação para comercialização, deve ser adotado o seguinte:

- a) classe I, conforme tabela 1;
- b) classe II, conforme tabela 2.

Tabela 1 - Classificação para comercialização dos sacos classe I

Tipo	Dimensões planas		Capacidade nominal	
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	58	15	3
B	59	62	30	6
C	63	80	50	10
D	92	90	90	18
E	75	105	100	20
F	65	100	70	21
G	92	90	90	27
H	80	100	110	33
I	115	115	240	72

NOTAS

1 Os sacos dos tipos F, G, H e I são destinados ao acondicionamento de lixo compactado.
2 Os sacos do tipo I exigem exclusivamente a movimentação mecânica.

Tabela 2 - Classificação para comercialização dos sacos classe II

Tipo	Dimensões planas		Capacidade nominal	
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	58	15	4,5
B	59	62	30	9
C	63	80	50	15
D	92	90	90	27
E	75	105	100	30

4- Para os itens **8, 9 e 10**, que seja realizada pesquisa de mercado de acordo com as exigências legais. Deve-se levar em consideração os preços praticados conforme a descrição do objeto e dentro do estado que estabelece o município, considerando também as alterações

mercadológicas de estado para estado. É fundamental que a pesquisa de preços seja realizada de acordo com as normas legais estabelecidas para garantir a transparência e a legalidade do processo licitatório. Além disso, considerar as variações de preços entre os estados é essencial para garantir uma análise justa e precisa das propostas recebidas. Dessa forma, a realização de uma nova pesquisa, seguindo essas diretrizes, contribuirá para a obtenção de propostas mais alinhadas com a realidade do mercado e para a escolha da melhor oferta para o município.

Deixamos nesta peça descritivos de acordo com normas e legislações vigentes por ora elaborados por este município.

Este município se tornou referência quando elaborou o edital cujo objeto foi

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, utensílios de copa e cozinha, para os Departamentos de Almojarifado da Secretaria de Administração, da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, pelo prazo de 12 meses, mediante fornecimento parcelado



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADINHO

Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 55/2020, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitardigital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

Nesse processo o município realizou aquisição de sacos plásticos para acondicionamento de resíduos conforme normas e legislações vigentes, no qual se tornou referência para os demais municípios no Estado de Minas Gerais e Espírito Santo.



Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 55/2020, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022**

OBS: A presente licitação possui itens de participação exclusiva para ME/EPP

REGIDO PELA LEI Nº 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS 55/2020 E 193/2013, PELA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, utensílios de copa e cozinha, para os Departamentos de Almoarifado da Secretaria de Administração, da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, pelo prazo de 12 meses, mediante fornecimento parcelado.

É Responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

INTERESSADO: Secretarias Municipais

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 26 de abril de 2022

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 8h45min de 26/04/2022

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

DECRETO Nº 48 de 25 de março de 2022: Thamira Maia Braz

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 1.383.623,78

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma– www.licitardigital.com.br > Edital PE 18/2022 > esclarecimentos.

Telefones: (31)35713013

Horário de funcionamento: 08h00min. às 17h00.

07 Exclusivo ME e EPP	400	PCT	Saco plástico para acondicionamento de residuo comum, resistente de cor preto, confeccionado de polietileno com dimensões planas de 59 cm largura x 62 cm altura, capacidade nominal 6 kg e volumétrica de 30 litros de acordo com a tabela 1 (classificação para comercialização dos sacos classe I da 9191:2008). Matéria prima: Os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária à aplicação. Saco com solda lateral contínua, homogênea e uniforme. Para comprovação da qualidade do produto, juntamente com as amostras solicitadas pela parte técnica os fornecedores deverão apresentar laudos de laboratórios acreditados e habilitados pelo INMETRO contendo índice de massa média que comprovem os critérios de
--------------------------	-----	-----	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADINHO

			aceitação estabelecidos na norma ABNT 9191 de 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005. Unidade de Aquisição: Pacote com 100 unidades. (APRESENTAR AMOSTRA)
08 Exclusivo ME e EPP	1200	PCT	Saco plástico para acondicionamento de residuo comum, resistente de cor preto, confeccionado de polietileno com dimensões planas de 63 cm largura x 80 cm altura, capacidade nominal 10 kg e volumétrica de 50 litros de acordo com a tabela 1 (classificação para comercialização dos sacos classe I da 9191:2008). Matéria prima: Os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária à aplicação. Saco com solda lateral contínua, homogênea e uniforme. Para comprovação da qualidade do produto, juntamente com as amostras solicitadas pela parte técnica os fornecedores deverão apresentar laudos de laboratórios acreditados e habilitados pelo INMETRO contendo índice de massa média que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT 9191 de 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005. Unidade de Aquisição: Pacote com 100 unidades. (APRESENTAR AMOSTRA).

09 Ampla concorrência	2000	PCT	Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente de cor preto, confeccionado de polietileno com dimensões planas de 75 cm largura x 105 cm altura e capacidade nominal 20 kg e volumétrica de 100 litros de acordo com a tabela 1 (classificação para comercialização dos sacos classe I da 9191:2008). Matéria prima: Os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária à aplicação. Saco com solda lateral contínua, homogênea e uniforme. Para comprovação da qualidade do produto, juntamente com as amostras solicitadas pela parte técnica os fornecedores deverão apresentar laudos de laboratórios acreditados e habilitados pelo INMETRO, contendo índice de massa média que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT 9191 de 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005. Unidade de Aquisição: Pacote com 100 unidades. (APRESENTAR AMOSTRA)
10 Ampla concorrência	1200	PCT	Saco plástico para coleta de resíduos de saúde do tipo plástico branco leitoso para acondicionamento de resíduos infectantes com dimensões planas de 75 cm largura x 105 cm altura, capacidade nominal 30 kg e volumétrica de 100 litros de acordo com a tabela 2 (classificação para comercialização dos sacos classe II da 9191:2008). Matéria prima: Os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADINHO

			pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária à aplicação. Saco com solda lateral contínua, homogênea e uniforme. Para impressão da simbologia dos sacos resíduos de saúde, deverão seguir os parâmetro da ABNT NBR 7500 (Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenagem de produtos): Simbologia de material (subclasse 6.2) em uma das faces do saco, estampada a aproximadamente 1/3 acima da base na cor preta com fundo branco, com identificação individual do fabricante, do responsável técnico, da inspeção, do registro com sua respectiva data de validade e do número do lote, de fabricação de acordo com as normas ABNT 9191 de 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005. Para comprovação da qualidade do produto, juntamente com as amostras solicitadas pela parte técnica os fornecedores deverão apresentar laudos de laboratórios acreditados e habilitados pelo INMETRO contendo índice de massa média que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT 9191 de 2008. Unidade de Aquisição: Pacote com 100 unidades. (APRESENTAR AMOSTRA)
11 Exclusivo ME e EPP	240	PCT	Saco plástico para coleta de resíduos de saúde do tipo plástico branco leitoso para acondicionamento de resíduos infectantes com dimensões planas de 59 cm largura x 62 cm altura, capacidade nominal 9 kg e volumétrica de 30 litros de acordo com a tabela 2 (classificação para comercialização dos sacos classe II da 9191:2008). Matéria prima: Os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária à aplicação. Saco com solda lateral contínua, homogênea e uniforme. Para impressão da simbologia dos sacos resíduos de saúde, deverão seguir os parâmetro da ABNT NBR 7500 (Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenagem de produtos): Simbologia de material (subclasse 6.2) em uma das faces do saco, estampada a aproximadamente 1/3 acima da base na cor preta com fundo branco, com identificação individual do fabricante, do responsável técnico, da inspeção, do registro com sua respectiva data de validade e do número do lote, de fabricação de acordo com as normas ABNT 9191 de 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005. Para comprovação da qualidade do produto, juntamente com as amostras solicitadas pela parte técnica os fornecedores deverão apresentar laudos de laboratórios acreditados e habilitados pelo INMETRO contendo índice de massa média que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT 9191 de 2008. Unidade de Aquisição: Pacote com 100 unidades. (APRESENTAR AMOSTRA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADINHO

12 Exclusivo ME e EPP	600	PCT	Saco plástico para coleta de resíduos de saúde do tipo plástico branco leitoso para acondicionamento de resíduos infectantes com dimensões planas de 63 cm largura x 80 cm altura, capacidade nominal 15 kg e volumétrica de 50 litros de acordo com a tabela 2 (classificação para comercialização dos sacos classe II da 9191:2008). Matéria prima: Os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária à aplicação. SACO COM SOLDA CONTINUA, HOMOGENEA E UNIFORME. Para impressão da simbologia dos sacos resíduos de saúde, deverão seguir os parâmetro da ABNT NBR 7500(Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenagem de produtos): Simbologia de material (subclasse 6.2) em uma das faces do saco, estampada a aproximadamente 1/3 acima da base na cor preta com fundo branco, com identificação individual do fabricante, do responsável técnico, da inspeção, do registro com sua respectiva data de validade e do número do lote, de fabricação de acordo com as normas ABNT 9191 de 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005. Para comprovação da qualidade do produto, juntamente com as amostras solicitadas pela parte técnica os fornecedores deverão apresentar laudos de laboratórios acreditados e habilitados pelo INMETRO contendo índice de massa média que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT 9191 de 2008. Unidade de Aquisição: Pacote com 100 unidades. (APRESENTAR AMOSTRA)
13 Exclusivo ME e EPP	500	PCT	Saco plástico para coleta de resíduos de saúde do tipo plástico vermelho para acondicionamento de resíduos infectantes constituído de material resistente a ruptura, vazamento e impermeável e de acordo com a resolução RDC/Anvisa nº 222, com dimensões planas de 75 cm largura x 105 cm altura, capacidade nominal 20 kg e volumétrica de 100 litros de acordo com a tabela 2 (classificação para comercialização dos sacos classe II da 9191:2008). Matéria prima: Os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária à aplicação. Saco com solda lateral contínua, homogênea e uniforme. Para impressão da simbologia dos sacos resíduos de saúde, deverão seguir os parâmetro da ABNT NBR 7500(Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenagem de produtos): Simbologia de material (subclasse 6.2) em uma das faces do saco, estampada a aproximadamente 1/3 acima da base na cor preta com fundo vermelho, com identificação individual do fabricante, do responsável técnico, da inspeção, do registro com sua respectiva data de validade e do número do lote, de fabricação de acordo com as normas ABNT 9191 de 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005. Para comprovação da qualidade do produto, juntamente com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADINHO

			amostras solicitadas pela parte técnica os fornecedores deverão apresentar laudos de laboratórios acreditados e habilitados pelo INMETRO contendo índice de massa média que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT 9191 de 2008. Unidade de Aquisição: Pacote com 100 unidades. (APRESENTAR AMOSTRA)
--	--	--	---

<p>14 Exclusivo ME e EPP</p>	<p>300</p>	<p>PCT</p>	<p>Saco plástico para coleta de resíduos de saúde do tipo plástico vermelho para acondicionamento de resíduos infectantes constituído de material resistente a ruptura, vazamento e impermeável e de acordo com a resolução RDC/Anvisa nº 222, com dimensões planas de 59 cm largura x 62 cm altura, capacidade nominal 6 kg e volumétrica de 30 litros de acordo com a tabela 2 (classificação para comercialização dos sacos classe II da 9191:2008). Matéria prima: Os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária à aplicação. Saco com solda lateral contínua, homogênea e uniforme. Para impressão da simbologia dos sacos resíduos de saúde, devem seguir os parâmetro da ABNT NBR 7500 (Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenagem de produtos): Simbologia de material (subclasse 6.2) em uma das faces do saco, estampada a aproximadamente 1/3 acima da base na cor preta com fundo vermelho, com identificação individual do fabricante, do responsável técnico, da inspeção, do registro com sua respectiva data de validade e do número do lote, de fabricação de acordo com as normas ABNT 9191 de 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005. Para comprovação da qualidade do produto, juntamente com as amostras solicitadas pela parte técnica os fornecedores deverão apresentar laudos de laboratórios acreditados e habilitados pelo INMETRO contendo índice de massa média que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT 9191 de 2008. Unidade de Aquisição: Pacote com 100 unidades. (APRESENTAR AMOSTRA)</p>
<p>15 Exclusivo ME e EPP</p>	<p>500</p>	<p>PCT</p>	<p>Saco plástico para coleta de resíduos de saúde do tipo plástico vermelho para acondicionamento de resíduos infectantes constituído de material resistente a ruptura, vazamento e impermeável e de acordo com a resolução RDC/Anvisa nº 222, com dimensões planas de 63 cm largura x 80 cm altura, capacidade nominal 15 kg e volumétrica de 50 litros de acordo com a tabela 2 (classificação para comercialização dos sacos classe II da 9191:2008). Matéria prima: Os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária à aplicação. Saco com solda lateral contínua, homogênea e uniforme. Para impressão da simbologia dos sacos resíduos de saúde, devem seguir os parâmetro da ABNT NBR 7500 (Identificação para o transporte terrestre,</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADINHO

			<p>manuseio, movimentação e armazenagem de produtos): Simbologia de material (subclasse 6.2) em uma das faces do saco, estampada a aproximadamente 1/3 acima da base na cor preta com fundo vermelho, com identificação individual do fabricante, do responsável técnico, da inspeção, do registro com sua respectiva data de validade e do número do lote, de fabricação de acordo com as normas ABNT 9191 de 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005. Para comprovação da qualidade do produto, juntamente com as amostras solicitadas pela parte técnica os fornecedores deverão apresentar laudos de laboratórios acreditados e habilitados pelo INMETRO contendo índice de massa média que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT 9191 de 2008. Unidade de Aquisição: Pacote com 100 unidades. (APRESENTAR AMOSTRA)</p>
--	--	--	---

Desta forma, ressaltamos que à análise prudente, imparcial e responsável do pedido de esclarecimento ao edital pela entidade promotora da licitação gera, comprovadamente, o aumento da competitividade e por consequência do número de propostas vantajosas que resultam em economia ao erário, até por que, como já dito, grande parte das impugnações visam corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado. Diante exposto, para garantir o atendimento aos princípios norteadores do processo licitatório, requer-se o recebimento da presente impugnação.

Pelo exposto, pede deferimento.

Fênix - Soluções em limpeza

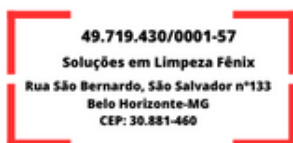
☎ (31) 3333-6780

📍 Rua São Bernardo - nº 133 - Bairro Salvador - Belo Horizonte / MG - CEP: 30.881-460



Belo Horizonte/MG, 27 de setembro de 2024

SOLUÇÕES EM LIMPEZA FÊNIX



Fênix - Soluções em limpeza

☎ (31) 3333- 6780

📍 Rua São Bernardo - nº 133 - Bairro Salvador - Belo Horizonte / MG - CEP: 30.881-460